



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## **LEI N.º 3002/2019**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida, estabelecido pela Lei Federal n.º 11.977, de 07 de julho de 2009, em imóvel público municipal, conforme específica.

**A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, estabelecido pela Lei Federal n.º 11.977, de 07 de julho de 2009, com a finalidade de produzir unidades habitacionais no imóvel matriculado sob n.º 20.991, ficha 01F, do Livro n.º 2, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, Paraná, denominado “Loteamento Seidel”.

Art. 2º As unidades habitacionais a serem construídas serão custeadas por intermédio de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – Bacen e Ministério responsável pelo setor de habitação no País, como agentes repassadores do referido Programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SHF, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Parágrafo único. Os investimentos relativos a cada unidade, que eventualmente venham a ser integralizados pelo Poder Executivo Municipal à título de complementação para a construção das unidades habitacionais não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados do Programa, em conformidade com a legislação do PMCMV e com o estabelecido pela Política Municipal de Habitação.

Art. 3º As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito do PMCMV serão isentas do pagamento da taxa de licença para execução de obras (alvará de construção) e taxa de habite-se, do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis – ITBI e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidentes sobre as mesmas.

Art. 4º Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, de Planejamento e Coordenação Geral, de Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 40m<sup>2</sup>(quarenta metros quadrados).

Art. 5º O Executivo Municipal fica autorizado a alienar de forma não onerosa (doação), diretamente aos beneficiários, os imóveis de sua propriedade, para a produção de unidades habitacionais, aos beneficiários contemplados pelo PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 6º Só poderão ser beneficiados pelo PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Rio Negro, 13 de dezembro de 2019.*

***MILTON JOSÉ PAIZANI***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

***JOANI ASSIS PETERS***  
***Secretário Municipal de Administração,***  
***Planejamento e Coordenação Geral***